

## 1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes e critérios relativos à Distribuição de Dividendos adotada pela São Paulo Transporte S/A, a seguir denominada SPTrans.

## 2. BASE LEGAL E NORMATIVA

- 2.1. Lei Federal nº 6.404, de 15.12.1976, que rege estatutariamente as empresas classificadas como “Sociedades Anônimas”;
- 2.2. Lei Municipal nº 13.241, de 12.12.2001, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na cidade de São Paulo;
- 2.3. Decreto nº 58.200, de 19.04.2018, que confere nova regulamentação à Lei nº 13.241, de 12.12.2001;
- 2.4. Lei Federal nº 13.303, de 30.06.2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 2.5. Decreto nº 58.093, de 20.02.2018, que dispõe sobre princípios, normas de governança e de gestão a serem observados pelas empresas públicas, sociedades de economia mista, e respectivas subsidiárias das quais o Município de São Paulo detenha o controle, aplicando-se no que couber às autarquias, fundações públicas e serviços sociais autônomos;
- 2.6. Estatuto Social, disponível no site [www.sptrans.com.br](http://www.sptrans.com.br) no link acesso à informação e no Portal da Transparência da Prefeitura.

## 3. DEFINIÇÃO

### Dividendos

É uma parcela do lucro das empresas.

## 4. DIRETRIZES E CRITÉRIOS

- 4.1. A SPTrans, nos termos da Lei Municipal nº 13.241/01 e nas disposições constantes no Estatuto Social, não explora atividade econômica, sendo inexistente a figura de lucro para efeitos de distribuição de dividendos.

- 4.2.** Eventual lucro líquido ajustado será investido na própria Empresa e em suas atividades de prestação de serviço público essencial, reservado o direito dos acionistas minoritários que atualmente não representam 1% (um por cento) do Capital Social.
- 4.3.** A distribuição de Dividendos deverá ser aprovada previamente pela Junta Orçamentário-Financeira - JOF.
- 4.4.** O pagamento dos Dividendos obrigatórios aos minoritários inclui valores pagos a título de Juros sobre Capital Próprio (JCP). O pagamento de JCP está sujeito ao imposto de renda retido na fonte, nos termos da legislação tributária aplicável, tributação esta não existente no pagamento na modalidade - Dividendos.
- 4.5.** A Assembleia Geral Ordinária, realizada anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deliberará sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se existente, e sobre o montante de Dividendos e/ou Juros sobre Capital próprio a serem distribuídos aos acionistas, de acordo com a proposta apresentada pelos órgãos da administração da Companhia, e na forma da presente Política de Distribuição de Dividendos.
- 4.6.** Os Dividendos e/ou Juros sobre Capital Próprio não reclamados pelos acionistas dentro de 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia, conforme art. 287, II, (a) da Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- 4.7.** As disposições previstas na presente Política de Dividendos não excluem a aplicação de outras regras legais ou estatutárias aqui não especificadas, a depender do caso concreto.

## 5. APROVAÇÕES

Esta Política de Distribuição de Dividendos foi aprovada pela Diretoria Executiva em 29 de maio de 2018 e pelo Conselho de Administração em 30 de maio de 2018.

## 6. REVISÕES

HISTÓRICO DE REVISÕES		
REVISÃO	DATA	ALTERAÇÃO
0	30.05.18	Emissão inicial.

APROVAÇÕES		DATA DE DIVULGAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	18/06/2018